

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS EM ATENDIMENTO AOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO I E II E CASA DE SEMILIBERDADE DE CASCAVEL, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA NBG ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

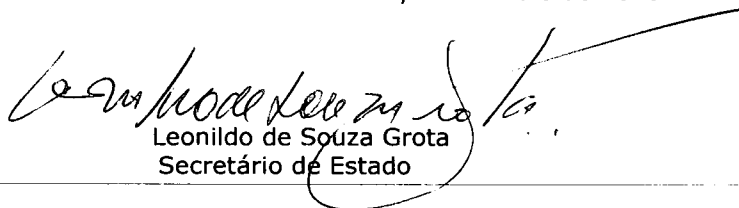
Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, ao Contrato nº 031/2012 de prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas em atendimento aos centros de SOCIOEDUCAÇÃO I E II E CASA DE SEMILIBERDADE DE CASCAVEL, tendo em vista o acréscimo no valor mensal do contrato original, com base nas Cláusulas SÉTIMA § 4º, decorrente de reajuste dos preços praticados, com efeitos a partir de 15 de abril de 2014, respectivamente firmam o presente instrumento, tendo de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, e de outro a empresa, NBG ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que acordam em realizar o TERMO DE APOSTILAMENTO, para fazer face ao reajuste de preços, conforme a seguir:

1. Fundamento Legal: Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e art. 65, II letra "d", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
2. Valor mensal para cada item de refeição: R\$ 1,97 (café da manhã), R\$ 4,55 (almoço e jantar) e R\$ 2,18 (lanche);
3. Valor Mensal Contratual: R\$ 88.463,60 (oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);
4. Valor do reajuste mensal: R\$ 1.976,40 (um mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos);
5. Novo Valor mensal: R\$ 90.440,00 (noventa mil quatrocentos e quarenta reais);
6. **Valor de reajuste conforme notas fiscais;**
  - 4.1. **de 15 de abril à dezembro 2014** – R\$ 8.827,30
  - 4.2. **de Janeiro a fevereiro/2015** – R\$ 1.833,06
  - 4.3. **de março à 27 de maio/2015** - R\$ 5.731,56
7. Valor Total do Termo: 16.391,92 (dezesseis mil trezentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos);
8. Percentual Total de Reajuste: 2,1440500% IGP-M (abril/2014 à fevereiro/2015 – conforme Calculadora do Cidadão – conforme despacho nº 036/2015-ATJ/SEJU (fl.218 à 219);
9. Dotação orçamentária:  
**4902.14422034.251** – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente – SEJU/DEASE - 3390.3918 – fornecimento de alimentação - 100 – Fonte

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E, por estarem as partes justas e acordadas através de seus representantes, firmam o presente Termo de Apostilamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de maio de 2015



Leonildo de Souza Grota  
Secretário de Estado

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 01/05/2015 PEDIDO: 49000005000267 EMPENHO: 4900000500469-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
UNIDADE : DIRETORIA GERAL  
SUB-UNIDADE : DIRETORIA GERAL C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94  
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO  
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO ..... : NAO  
OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :  
UTILIZACAO.. : 1-USO E CONSUMO IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE 27/11  
TIPO LICITACAO : 5-NAO APLICAR  
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO  
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:  
D.D.F. .... : \*\*\* NAO INFORMADA NR. SID...: 000118973844  
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGAO NAO INTEGRANTE OFSS  
CODIGO : 1009005-7 CGC : 56599749001042 C/C BANCO 0341 AG. 1446 CONTA 0000029217-7  
NOME : NBG ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA  
ENDERECO : ROCHA POMBO 884 SAO CRISTOVAO  
CASCATEL CEP: 85816540 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO			
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
49 02 0000 4251 0000 3390.3941 100	0006	6.247.741,62	16.391,92

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 16.391,92 ( DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS - )  
( CENTAVOS \*\*\*\*\* )  
( \*\*\*\*\* )

H. JURICO : FORMALIZACAO 2º TERMO DE APOSTILAMENTOAO CTO ADM 31/2012- FORNECIMENTO ALIMENTACAO P/OS CENSES I E II/SEMIL.CASCATEL/15/04/14 A 27/05/15SID.118973844

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 29/04/2015 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

*EL*  
Elizângela Aparecida Cordeiro  
CRC/PR 058934/O-9  
Chefe do GFS/SEJU

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 5284/15

Protocolo: 13.410.628-0

BENEFICIÁRIA: ISPL - INDÚSTRIA SULAMERICANA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

CAD-ICMS: 901.03051-09 CNPJ: 01.125.487/0001-00

Endereço: RUA PIONEIRO AQUINO CANTAGALLI, Nº528, JARDIM SÃO DOMINGOS - MARINGÁ - PR

BENEFICIÁRIA (ANUENTE): IPC - INDÚSTRIA PARANAENSE DE COSMÉTICOS LTDA.

CAD-ICMS: 901.86659-70 CNPJ: 03.149.136/0001-56

Endereço: ROD BR 376, KM 157- 186 VIA MARGINAL - PQ ILTON A MENDES - MANDAGUAÇU - PR

SÚMULA: Regime Especial. Operações com Cosméticos, Perfumarias e artigos de higiene pessoal relacionados no Art. 95, Anexo X do RICMS/2012. Substituição Tributária. Pagamento por Responsabilidade Estabelecimentos de empresas interdependentes.

Diante do previsto no artigo 100, § 1º, do Regulamento do ICMS - RICMS/2012, e demais requisitos da legislação, concede-se à Beneficiária o seguinte Regime Especial:

I - OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. Fica atribuída à Beneficiária a condição de sujeito passivo por substituição tributária, para efeito de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, concernentes às saídas de mercadorias descritas no Artigo 95 do Anexo X do RICMS/2012, tão somente, quando adquiridas da empresa interdependente IPC - INDÚSTRIA PARANAENSE DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.149.136/0001-56 e suas respectivas filiais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 5º do Art. 95 do Anexo X do diploma legal anteriormente citado e, promover a saída com destino a revendedores situados no território paranaense.

1.2. A Beneficiária deverá recolher a parcela do ICMS devido pelos contribuintes revendedores situados no território paranaense, promotores das operações subsequentes, até o dia 9 (nove) do mês seguinte ao das saídas, observando, no que couberem, os procedimentos constantes deste Regime Especial.

1.3. A base de cálculo para retenção do imposto será o preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente ou, na falta deste, o preço sugerido ao consumidor final pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

1.3.1. Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, taxas e franquia e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado previsto no art. 95 do Anexo X do RICMS/2012.

1.4. A Beneficiária deverá:

1.4.1. obter Inscrição Especial (auxiliar) no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná, que servirá para apuração do Imposto;

1.4.2. emitir, por ocasião da saída das mercadorias destinadas a contribuinte substituído, nota fiscal que:

a) contenha, além dos demais requisitos exigidos.

1. o valor que serviu de base de cálculo para a retenção e o valor do imposto retido;

2. separadamente, no campo "Informações Complementares", os valores do imposto retido por substituição relativos a operação interestadual com produtos tributados e não tributados, sempre que a operação for acobertada com a mesma nota fiscal (Ajuste SINIEF 01/1996);

3. no campo "Reservado ao Fisco".

3.1. o valor da base de cálculo para a retenção de cada mercadoria;

3.2. a expressão "Substituição Tributária", seguida do número do correspondente artigo deste Regulamento ou do respectivo Protocolo ou Convênio;

3.3. a expressão: "Regime Especial nº 5284/15".

b) será escriturada no livro Registro de Saídas (cláusula quarta do Ajuste SINIEF 4/1993):

1. nas colunas próprias, os dados relativos a sua operação, na forma prevista no art. 259 do RICMS/2012;

2. na coluna "Observações", na mesma linha do lançamento de que trata o item anterior, os valores do imposto retido e da respectiva base de cálculo, utilizando colunas distintas para tais indicações, sob o título comum "Substituição Tributária" ou, sendo o caso de contribuinte que utilize o sistema de processamento de dados, na linha abaixo do lançamento da operação própria, sob o título comum "Substituição Tributária" ou "ST".

1.4.3. apresentar a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST, contendo o imposto apurado, até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas, observado o disposto em Norma de Procedimento (Ajuste SINIEF 4/93, 9/98 e 8/99);

1.4.4. encaminhar mensalmente à Coordenação da Receita do Estado, arquivo magnético contendo as operações realizadas, atendendo às especificações técnicas descritas no Manual de Orientação de que trata a Tabela I do Anexo VI, e na forma do Artigo 449 do RICMS/2012.

1.5. As beneficiárias se comprometem a apresentar à Inspectoria Geral de Fiscalização - através do endereço eletrônico [sst\\_cre@sefa.pr.gov.br](mailto:sst_cre@sefa.pr.gov.br) -, no prazo estabelecido, todo e qualquer documento relativo às operações tratadas neste Regime Especial.

1.6. A Beneficiária (anuente) interdependente IPC - INDÚSTRIA PARANAENSE DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.149.136/0001-56 e suas respectivas filiais, deverão inserir no quadro "Informações Complementares" da Nota Fiscal de venda à Beneficiária, ISPL - INDÚSTRIA SULAMERICANA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CAD-ICMS: 901.03051-09 e CNPJ: 01.125.487/0001-00, a expressão: "Operação dispensada da substituição tributária, conforme Regime Especial nº 5284/15".

1.7. Este Regime Especial fica automaticamente revogado na hipótese da dissolução das situações de interdependência existentes entre as empresas IPC - INDÚSTRIA PARANAENSE DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.149.136/0001-56 e suas respectivas filiais e ISPL - INDÚSTRIA SULAMERICANA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CAD-ICMS: 901.03051-09 e CNPJ: 01.125.487/0001-00, previstas no § 2º do Art. 95 do Anexo X do RICMS/2012.

II - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2017, não dispensa o cumprimento das demais obrigações principal e acessórias previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

2.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

2.3. O presente Regime Especial produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e da lavratura de termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no qual mencionará-se-á, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida.

2.4. A inobservância de quaisquer das cláusulas relativas aos procedimentos especiais causará a nulidade de toda a autorização e o cancelamento automático do Regime Especial, hipótese em que prevalecerão as regras normais aplicáveis à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação inerentes ao crédito tributário lançado de ofício.

2.5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo, e, automaticamente, se colidente com norma posterior em contrário.

E por haver mútuo entendimento entre as partes, foi lavrado o presente instrumento, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, pelo Diretor da Coordenação da Receita do Estado - CRE, e pelos representantes das Beneficiárias

Curitiba, 3 de março de 2015.

José A. Valencio da Silva

DIRETOR DA CRE

ISPL - INDÚSTRIA SULAMERICANA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Representante

IPC - INDÚSTRIA PARANAENSE DE COSMÉTICOS LTDA.

Representante

R\$ 888,00 - 42181/2015

AUTORIZAÇÃO

Protocolo nº 11.746.067-3  
1. AUTORIZO, de acordo com o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, com o Decreto 29, de 1º de janeiro de 2015 e nos termos do Parecer nº 045/2015-Ajur/SEFA e Informação 054/2015-CRE/AGAF, o aditivo ao Contrato 006/2014-CRE para aplicação do desconto de 2% (dois por cento) sobre o contrato, alteração da forma e prazo de pagamento, a adição de horas de serviços técnicos sem custos a CRE e a alteração de titularidade do Contrato.

2. Publique-se.

Curitiba, 11 de maio de 2015.

José Aparecido Valencio da Silva

Diretor da CRE

R\$ 96,00 - 38146/2015

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU PE 027/2011/SEDS SRP Contrato nº 031/2012 SEGUNDO APOSTILAMENTO - Protocolo n.º 11.897.384-4

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e NBG ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA OBJETO rajuste contratual em 2,14405% a partir de fevereiro/2015 Valor do Apostilamento: R\$16.693,28 (dezesseis mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). Valor por refeição R\$1,97 para café da manhã, R\$ 4,55 para almoço e janta e R\$ 2,18 para lanche da tarde Dotação Orçamentária: 4902.14422034 251 Natureza 3390.3941 Fonte 100. Assinado em 11/05/2015. Curitiba, 27 de maio de 2015  
Leonilde de Souza Grota - Secretário de Estado

R\$ 72,00 - 42523/2015

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 01/2014

Protocolo nº 13.592.110-6

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 01/2014, referente ao pregão eletrônico Nº 203/2012,

AUTORIZADO POR: Dinorah Botto Portugal Nogara.

Em 11/05/2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6902.18541414.281

Despesas: 3390.3701 - fonte 100

VIGÊNCIA: 13/05/2014 a 12/05/2015

PARTES: Tecnolimp Serviços Ltda - Manoel Ribeiro Junior e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sr. Ricardo Jose Soavinski

Publicação: GAS/SEMA

R\$ 120,00 - 42291/2015